



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.688, de 17 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação Beneficente Pella Bethânia.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Beneficente Pella Bethânia**, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 453.528,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais), proveniente de recursos captado em 2022 através do Fundo Municipal do Idoso, que serão depositados em uma conta específica da instituição quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

Parágrafo Único - A parceria tem como objetivo a execução do projeto **“Vida Digna com Igualdade”** e visa o atendimento direto de 083 (oitenta e três) pessoas idosas e com deficiência que residem na instituição em forma de longa permanência, sendo que a grande maioria vivia em situação de vulnerabilidade social e/ou sem vínculo familiar; indiretamente, o projeto ainda atenderá 140 (cento e quarenta) residentes e 120 (cento e vinte) funcionários, auxiliando significativamente na qualidade de vida.

Art. 2º O Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º A Associação Beneficente Pella Bethânia deverá prestar contas do valor constante no art.1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação Beneficente Pella Bethânia**, e deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-7-FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Função: 8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa -241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Proj./Atividade:1916-ASSISTÊNCIA AO IDOSO

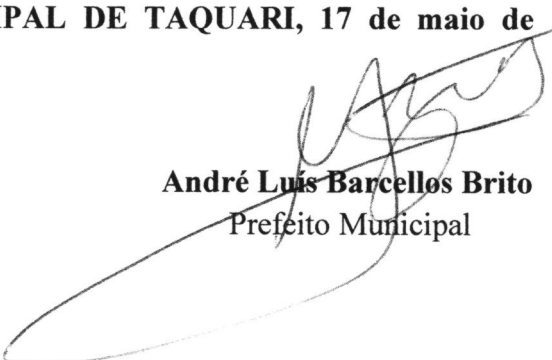
Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1135 — FUNDO DO IDOSO

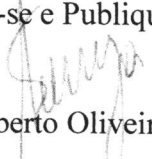
Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado através de procedimentos específicos de fiscalização da Parceria, por meio da designação de um GESTOR, e de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2023.


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 050/2022

Taquari, 12 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

O objeto da parceria será o repasse do valor de R\$ 453.528,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais), proveniente de recursos captado em 2022 através do Fundo Municipal do Idoso, destinados especificamente à Associação Beneficente Pella Bethânia, analisados e aprovados pelo Conselho do Idoso conforme registro na Ata nº 01/2023, de 30.03.2023.

A parceria tem como objetivo a execução do projeto “**Vida Digna com Igualdade**” e visa o atendimento direto de 083 (oitenta e três) pessoas idosas e com deficiência que residem na instituição em forma de longa permanência, sendo que a grande maioria vivia em situação de vulnerabilidade social e/ou sem vínculo familiar; indiretamente, o projeto ainda atenderá 140 (cento e quarenta) residentes e 120 (cento e vinte) funcionários, auxiliando significativamente na qualidade de vida.

Indispensável ressaltar que o Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e a Associação Beneficente Pella Bethânia deverá executar o projeto e repassar os valores conforme o Plano de Trabalho, prestando contas do recurso constante no Art.1º conforme preconiza a Lei Federal 13.019/2014.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta Entidade, que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente.


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal